



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI MUNICIPAL Nº 979, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, alteração de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Suplementação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101442/2022 – Cód. 1.010, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 85.475,02 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dois centavos) destinados à recapeamento asfáltico em vias urbanas.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101442/2022 – Cód. 1.010, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 935/2021, o valor de R\$ 85.475,02 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dois centavos) destinados à recapeamento asfáltico em vias urbanas

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 85.475,02 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dois centavos), conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

15.451.0009.1.010 – Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101442/2022

616 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 85.475,02

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 14 de setembro de 2022.

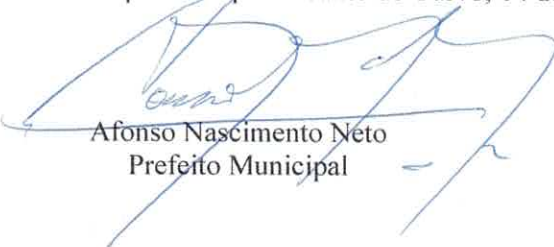
Registrado nessa procuradoria sob

Nº 979 em 14/09/2022

Fls nº 20 livronº 02

Publicado por fixação no átrio  
Da sede desta PM nos termos do art.

99º da lei orgânica deste município.

  
Afonso Nascimento Neto  
Prefeito Municipal